REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2025/870 DA COMISSÃO

de 28 de fevereiro de 2025

que altera o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às referências às disposições da Convenção de Chicago

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/1139 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação, altera os Regulamentos (CE) n.º 2111/2005, (CE) n.º 1008/2008, (UE) n.º 996/2010 e (UE) n.º 376/2014 e as Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga os Regulamentos (CE) n.º 552/2004 e (CE) n.º 216/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (CEE) n.º 3922/91 do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 19.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

(1) As aeronaves, com exceção das aeronaves não tripuladas, e os seus motores, hélices, peças e equipamentos não instalados devem cumprir os requisitos de proteção ambiental. O Regulamento (UE) 2018/1139 prevê esses requisitos remetendo para disposições específicas da Convenção de Chicago, que contêm os mesmos.

(2) Em 20 de março de 2023, na quinta reunião da sua 228.ª sessão, o Conselho da OACI adotou a alteração 14 ao volume I («Ruído aeronáutico») do anexo 16 da Convenção de Chicago, a alteração 11 ao volume II («Emissões dos motores aeronáuticos») do anexo 16 da Convenção de Chicago e a alteração 2 ao volume III («Emissões de CO_2 dos aviões») do anexo 16 da Convenção de Chicago. Estas emendas passaram a ser aplicáveis em 1 de janeiro de 2024.

(3) As referências às disposições da Convenção de Chicago devem, por conseguinte, ser atualizadas e o Regulamento (UE) 2018/1139 deve ser alterado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento têm por base o Parecer n.º 2/2024 emitido pela Agência da União Europeia para a Segurança da Aviação (AESA) em conformidade com o artigo 76.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1139,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2018/1139, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«No respeitante ao ruído e às emissões, essas aeronaves e os seus motores, hélices, peças e equipamentos não-instalados devem estar conformes com os requisitos de proteção ambiental estabelecidos na alteração 14 do volume I, na alteração 11 do volume II e na alteração 2 do volume III do anexo 16 da Convenção de Chicago, tal como aplicável a 1 de janeiro de 2024.».

([1]) JO L 212, de 22.8.2018, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1139/oj.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 28 de fevereiro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN